

Atos do Diretor-Geral**Portaria****PORTARIA Nº 203****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 203 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria-TSE nº 108, de 4 de fevereiro de 2009, e no Procedimento Administrativo nº 5.158/2006, RESOLVE:

conceder à servidora MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO, Analista Judiciária, Área Judiciária, licença para acompanhar cônjuge, sem exercício provisório.

Brasília, 14 de abril de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 111/2011 - CPADI**

PROCOLO: 4.833/2011 BRASÍLIA-DF
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
ENEAS CAMARGO NEVES, REQUERENTE
ELIAS BARROS DIAS NOBRE, ADVOGADO

DESPACHO

Cuida-se de pedido formulado por Enéas Camargo Neves visando a suspensão da propaganda do Partido Trabalhista Nacional (PTN) a ser veiculada em 7 de abril e 1º de dezembro de 2011, até serem apreciadas por esta Corte as decisões proferidas pela Justiça Comum que o reconhecem como "[...] LEGÍTIMO PRESIDENTE NACIONAL DO PTN A PARTIR DE 10.6.2010 [...]" (fl. 3). Essa questão está sendo apreciada no bojo do procedimento administrativo protocolizado no Tribunal Superior Eleitoral sob o nº 17.597/2007 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI.

À fl. 7, a Secretaria do Tribunal informa que a referida propaganda foi deferida nos autos da PP nº 3722-87, em decisão por mim proferida em 9.2.2011, e que transcorreu in albis o prazo para impugnação. A par dessa circunstância, determinei o arquivamento do pedido (fl. 11).

O interessado requer seja reconsiderada essa decisão (fls. 16-19) porque o eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, nos autos do procedimento administrativo nº 17.597/2007, teria determinado a anotação de seu nome, Enéas Camargo Neves, como novo Presidente Nacional do PTN, o que corroboraria o pedido de suspensão, considerando que não haveria tempo hábil para substituição das fitas magnéticas com a propaganda da agremiação partidária a ser veiculada em 7.4.2011; e, ainda, que a veiculação seja remarcada para 28.4.2011.